

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
T O T A L		126.326.500,00
4A.	QUOTA	126.326.500,00

**DECRETO Nº 34.103, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, Parágrafo Único, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.847.259.000,00 (Hum bilhão, oitocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 1.697.259.000,00 (Hum bilhão, seiscentos e noventa e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

III — Cr\$ 149.410.000,00 (Cento e quarenta e nove milhões e quatrocentos e dez mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	59.310.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.438.259.000,00
3.1.3.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	590.000,00
SUB-TOTAL		1.697.259.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000.000,00
SUB-TOTAL		150.000.000,00
T O T A L		1.847.259.000,00
ATIVIDADES		
CORRENTE		
CAPITAL		
TOTAL		
02.01.013.2.004	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	1.697.259.000,00
T O T A L S		1.697.259.000,00
		150.000.000,00
		1.847.259.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
T O T A L		1.847.259.000,00
3A.	QUOTA	1.126.827.970,00
4A.	QUOTA	720.431.010,00

**DECRETO Nº 34.104, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991**

*Cria a Delegacia de Polícia do 7º Distrito Policial do Município de Osasco e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 7º Distrito Policial do Município de Osasco.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Osasco do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso IV, do artigo 8º, do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV — Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira;

b) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Carapicuíba, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Osasco e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santana do Parnaíba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Carapicuíba;

d) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pirapora do Bom Jesus;”

Artigo 3º — A sede e os limites territoriais da unidade de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso IV do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1991.

**DECRETO Nº 34.105, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991**

*Dispõe sobre cálculo dos valores de que trata o artigo 2º do Decreto nº 33.917, de 4 de outubro de 1991*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SG-118, de 31-10-91

*Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela Demex, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencentes à Secretaria de Energia e Saneamento:  
a) Departamento de Águas e Energia Elétrica;  
1 — Prefeitura Municipal da Estância de Santo Antonio do Pinhal — Cage — 629/91 — Irrigadora — marca Chevrolet C — 60 — ano de fabricação 1976 — chassi C 653 FBR 21844 R — PI — 30740 — Munck — marca Chevrolet C 60 ano de fabricação 1976 — chassi C 683 FBR 32306 J — PI — 32061;

II — pertencentes à Secretaria da Saúde:  
a) Coordenação de Regiões de Saúde-4;  
1 — Prefeitura Municipal de Guapiacu — Cage 628/91 — Jeep — marca Ford — ano de fabricação 1971 — chassi C 52 AA 337156 — PI — L 4401;

b) Coordenação de Regiões de Saúde-5;  
1 — Prefeitura Municipal da Estância de Santo Antonio do Pinhal — Cage — 629/91 — Caminhão — marca Ford F 11000 — ano de fabricação 1981 — chassi LA 7 QYT 00401 — PI — H 5301.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica procederá a baixa patrimonial dos veículos a que alude o item I, da alínea a, do inciso I, do artigo 1º.

Artigo 6º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-119, de 31-10-91

*Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

**Decreta:**

Artigo 1º — Para efeito do disposto no artigo 2º do Decreto nº 33.917, de 4 de outubro de 1991, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania tomará por base os valores constantes das tabelas aprovadas pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e publicadas no Diário da Justiça, de 7 e 15 de janeiro de 1991.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de outubro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1991.

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencente à Secretaria da Fazenda:  
a) Coordenação da Administração Tributária;  
1 — Sociedade Beneficente Lar do Caminho — Juquitiba — CAGE 627/91 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1981 — chassi BA 954821 — PI — 10740;

II — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:  
a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;  
1 — FAC — Fraterno Auxílio Cristão — Campinas — CAGE 630/91 — Sedan 1300 — marca Volkswagen — ano de fabricação 1979 — chassi BJ 941081 — PI — 1111 — Sedan 1300 — marca Volkswagen — ano de fabricação 1979 — chassi BJ 940700 — PI — 1118.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-120, de 31-10-91

*Doação de materiais usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela Demex, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — Prefeitura Municipal de Luiziana — GG-2441/1991;  
a) pertencentes à Secretaria da Saúde:  
1 — CAGE-473/91 — escritório 2583/91 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo — Campus Universitário — Ribeirão Preto;  
1.1 — 13 poltronas nº 16 — ref. pg. 50 — marca — Korotan — PI — 17578 — 17583 — 17584 — 17585 — 17586 — 17587 — 17588 — 17589 — 17590 — 17591 — 17592 — 17593 — 17594 (itens 01 a 13);

II — Prefeitura Municipal da Estância de Santo Antonio do Pinhal — GG-2122/91:

a) pertencentes à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;  
1 — CAGE-464/91 — escritório DA-82/91 — Administração Superior da Secretaria e da Sede — Gabinete do Secretário e Assessorias — Seção de Administração Patrimonial — Rua Bela Cintra, nº 934 — Capital;

1.1 — 1 arquivo de aço com 5 gavetas — PI 0264 (item 1);  
1.2 — 5 toldos em alumínio para cortina — PI — 5036 — 5737 — 5738 — 5739 — 0574 (item 2);



**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 31 de outubro de 1991:

D.O. Executivo ..... Cr\$ 14.000,00

\* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.